

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASCAIS E ESTORIL

### Aviso n.º 16756/2026/2

**Sumário:** Regulamento CAJCE.

#### **Regulamento da Cimeira Associativa Jovem de Cascais-Estoril**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cascais e Estoril, na sua sessão de 25 de junho de 2026, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia em reunião de 18 de maio de 2026, aprovou o Regulamento da Cimeira Associativa Jovem de Cascais-Estoril, cujo texto integral se publica em anexo ao presente aviso.

O referido regulamento foi precedido de consulta pública, nos termos legais aplicáveis.

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, salvo se nele estiver prevista outra data de entrada em vigor.

30 de junho de 2026. — O Presidente da Junta de Freguesia, Francisco Kreye.

#### **Regulamento da Cimeira Associativa Jovem de Cascais-Estoril (CAJCE)**

##### **Preâmbulo**

Considerando a necessidade de aproximar os jovens dos órgãos locais de decisão; considerando a riqueza e diversidade do tecido associativo da União das Freguesias de Cascais e Estoril; considerando a necessidade de promoção do associativismo consequente, com impacto cívico, social e educacional; é criada a Cimeira Associativa Jovem de Cascais-Estoril, regendo-se pelas seguintes normas:

##### **CAPÍTULO I**

##### **Natureza e objetivos**

##### **Artigo 1.º**

##### **Definição**

1 — É constituída a Cimeira Associativa Jovem de Cascais-Estoril, doravante designada por CAJCE, enquanto órgão consultivo e de planeamento estratégico, tutelado pela Junta de Freguesia de Cascais-Estoril, doravante designada por JFCE.

2 — A CAJCE rege-se pelo presente regulamento.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

1 — Fomentar a participação cívica, ao criar um canal direto de comunicação entre as estruturas juvenis e o executivo da JFCE, além da comunicação entre as estruturas juvenis entre si.

2 — Qualificar a atividade associativa, de modo a incentivar a passagem do associativismo meramente recreativo para um associativismo de impacto social, cultural e/ou educativo.

3 — Planeamento e Prestação de Contas, para fomentar a prática do planeamento prévio, responsabilização e avaliação de resultados.

4 — Networking, com via ao fortalecimento de sinergias entre as várias associações presentes.

### Artigo 3.º

#### Órgão

1 – A CAJCE é formada por um único órgão, o Plenário, composto pelos representantes juvenis da JFCE.

2 – Preside à CAJCE o Presidente da Junta de Freguesia de Cascais-Estoril ou, nas suas ausências e/ou impedimentos, pelo membro do Executivo com o pelouro da Juventude.

### Artigo 4.º

#### Local

A CAJCE reúne em instalações cedidas pela JFCE ou pela Câmara Municipal de Cascais (CMC), competindo à JFCE a garantia do apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do evento.

### Artigo 5.º

#### Canal de propostas e apoios

1 – A CAJCE é o veículo institucional prioritário e o fórum preferencial para a apresentação de planos de atividades, propostas de intervenção e pedidos de apoio junto da Junta de Freguesia.

2 – A submissão e o cumprimento do Plano de Atividades nas sessões da CAJCE serão considerados fatores de majoração e critérios de preferência na análise e atribuição de quaisquer apoios por parte do Executivo.

3 – Tal não prejudica o livre acesso das entidades ao Pelouro da Juventude, nem a possibilidade de apresentação de pedidos extraordinários ou urgentes, desde que devidamente fundamentados e comunicados previamente.

## CAPÍTULO II

### Composição

### Artigo 6.º

#### Membros

1 – Tem assento permanente na CAJCE um representante (Presidente ou delegado mandatado) de cada uma das seguintes entidades sediadas na freguesia, desde que este tenha uma idade não superior a 30 anos:

- a) Associações Juvenis ou Associações cujo trabalho tem especial enfoque nos jovens, desde que legalmente constituídas;
- b) Agrupamentos de Escuteiros (CNE), Grupos de Escoteiros (AEP) e Companhias de Guias (AGP);
- c) Associações de Estudantes (AEs) do Ensino Básico, Secundário e Superior.

2 – As escolas públicas, privadas ou internacionais sem qualquer tipo de movimento associativo estudantil poderão também ter um assento na CAJCE, desde que:

- a) Escolham um representante estudantil para interceder pela sua comunidade escolar;
- b) Apresentem, à imagem das restantes entidades, um Plano de Atividades e um Relatório de Impacto;
- c) Requeiram a sua participação à JFCE.

3 – Caso alguma outra entidade legalmente constituída e abrangida pelos termos do presente artigo não tenha recebido o convite para fazer parte da CAJCE, deverá contactar os serviços da JFCE para que seja integrada na sessão seguinte, com o devido enquadramento.

4 – As entidades supramencionadas deverão indicar a sua representação antecipadamente, além de um representante suplente.

#### Artigo 7.º

##### **Deveres dos membros**

É dever das entidades participantes:

- a) Delegar um representante;
- b) Comparecer às sessões semestrais;
- c) Dar apoio à JFCE sobre questões relacionadas com a juventude;
- d) Promover a articulação entre os vários setores relacionados com a juventude;
- e) Apresentar o Plano de Atividades na sessão inicial;
- f) Apresentar o Relatório de Execução e Impacto na sessão de final;
- g) Partilhar as informações da JFCE junto dos seus associados.

#### Artigo 8.º

##### **Deveres da presidência do CAJCE**

É dever da Presidência do CAJCE:

- a) Convocar as sessões da CAJCE;
- b) Abrir, presidir, dirigir e encerrar os trabalhos das sessões;
- c) Convocar sessões extraordinárias se necessário;
- d) Guardar e analisar os Planos de Atividades e Relatórios de Impacto apresentados pelas entidades presentes na CAJCE;
- e) Responder aos pedidos de apoio com a devida rapidez de até:
  - a. 7 dias antes, caso o prazo seja de 15 a 30 dias;
  - b. 15 dias antes, caso o prazo seja de um mês a três meses;
  - c. Um mês antes, caso o prazo seja superior a três meses;
- f) Apresentar informações relevantes.

### CAPÍTULO III

#### **Funcionamento e periodicidade**

#### Artigo 9.º

##### **Convocatória e agendamento**

1 – As sessões da CAJCE são convocadas pelo Presidente da JFCE ou, se o Presidente assim o delegar, o membro do Executivo com o pelouro da juventude, às entidades participantes com a ante-

cedência de pelo menos 8 dias úteis no caso de sessões ordinárias e de pelo menos 3 dias úteis no caso de sessões extraordinárias.

2 – A convocatória será composta pela data, hora e local da reunião. Caso não exista nenhuma alteração à Ordem de Trabalhos, esta é a apresentada no artigo 11.º Caso exista alguma alteração, esta será comunicada.

3 – No caso de interrupção dos trabalhos (por razões horárias, logísticas ou por motivos outros), o Presidente da JFCE ou, se o Presidente assim o delegar, o membro do Executivo com o pelouro da juventude, notificará os presentes da agenda da reunião extraordinária que se seguirá, na qual constarão somente os assuntos pendentes da reunião suspensa.

#### Artigo 10.º

##### **Funcionamento e quórum**

1 – O Presidente da Junta de Freguesia de Cascais-Estoril ou, nas suas ausências e/ou impedimentos, o membro do Executivo com o pelouro da Juventude, abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do presente Regimento.

2 – A CAJCE reunirá quando estiver presente um terço dos representantes com assento no Plenário.

3 – No entanto, passada meia hora depois da hora marcada para o seu início, a CAJCE pode reunir com a devida normalidade independentemente do número de representantes presentes.

#### Artigo 11.º

##### **Sessões ordinárias**

A CAJCE reúne ordinariamente duas vezes por ano letivo, obedecendo ao seguinte calendário estratégico:

a) Sessão de Tomada de Posse e Planeamento, realizada em outubro/novembro, após o ciclo eleitoral das AEs, com a seguinte Ordem de Trabalhos provisória:

1. Apresentação dos membros representantes das associações;
2. Apresentação obrigatória do Plano Anual de Atividades de cada entidade;
3. Identificação das necessidades logísticas e financeiras a submeter à JFCE;
4. Outros assuntos;

b) Sessão de Monitorização e Balanço, realizada em abril/maio, perto do final do ano letivo, com a seguinte Ordem de Trabalhos provisória:

1. Espaço aberto para a Juventude;
2. Ponto de situação sobre a execução do Plano de Atividades;
3. Feedback qualitativo sobre o que correu bem e o que falhou;
4. Auscultação de preocupações para o ano seguinte;
5. Outros assuntos.

## Artigo 12.º

### Sessões extraordinárias

1 – A CAJCE poderá reunir em sessões de carácter extraordinário, convocadas pelo membro do Executivo com o Pelouro da Juventude, sempre que necessário.

2 – Uma sessão extraordinária poderá ser solicitada por 50 % dos delegados à CAJCE, através de proposta por escrito dirigida ao Presidente, na qual deverá constar a indicação do assunto a tratar, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião.

## Artigo 13.º

### Atas das reuniões

1 – De cada reunião será lavrada uma ata, da qual constará obrigatoriamente o local e data da mesma, juntamente com os principais pontos abordados, os assuntos apreciados, e deliberações tomadas. Nas reuniões ordinárias, constará igualmente em ata cada Plano de Atividades ou Relatório de Impacto apresentados.

2 – As atas serão postas à apreciação e aprovação de todos os membros presentes no final da respetiva reunião ou, se tal não for possível, no início da seguinte.

3 – As atas serão elaboradas pelo Presidente ou por quem tiver esse poder delegado, e deverão ser rubricadas pelos membros que participem na sessão.

4 – As atas aprovadas serão enviadas para cada uma das entidades, via o endereço de correio eletrónico pelas mesmas disponibilizado.

## CAPÍTULO IV

### Mecanismos de incentivo e critérios de qualidade

## Artigo 14.º

### Critério de relevância

1 – Para efeitos de apoio institucional, logístico ou financeiro por parte da JFCE, será dada primazia a atividades que demonstrem impacto real na comunidade escolar ou local, como ações de voluntariado, debates, melhoria de espaços comunitários ou eventos culturais.

2 – Atividades de cariz meramente recreativo não serão consideradas prioritárias para a atribuição de apoios extraordinários, embora possam constar no plano geral.

## Artigo 15.º

### Obrigatoriedade de plano

A participação na CAJCE e a apresentação do Plano de Atividades na sessão de novembro são condições obrigatórias para a elegibilidade de qualquer entidade aos programas de apoio financeiro ou logístico da JFCE, salvo em situações de natureza excecional e imprevisível, devidamente fundamentadas, nomeadamente iniciativas de cariz humanitário, de solidariedade social urgente ou de resposta a situações de emergência, cuja relevância justifique o apoio da JFCE.

Artigo 16.º

**Prémio de Mérito Juvenil**

A JFCE institui o reconhecimento anual “Mérito Cívico de Cascais-Estoril” à entidade que melhor cumpriu o seu plano e maior impacto teve na freguesia. Para entidades que cumpram 100 % do seu Plano de Atividades, será entregue o “Selo de Mérito CAJCE”.

CAPÍTULO V

**Disposições finais**

Artigo 17.º

**Omissões**

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por decisão do Executivo da JFCE.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em sede de Assembleia de Freguesia e publicação nos canais oficiais.

320017699